



área
jurídica

INFORME JURÍDICO

IJ N° 11/2025



Após pleito da Ocepar, Assembleia Legislativa do Paraná propõe medidas para proteção de produtores locais de tilápia

Os deputados Alexandre Curi (PSD) e Ricardo Arruda (PL) propuseram, após pleito da Ocepar, o Projeto de Lei nº 1.215/2025, que promove alterações na legislação estadual do ICMS com foco nas operações envolvendo tilápia importada do exterior.

O projeto altera a Lei nº 11.580/1996 e a Lei nº 13.212/2001, prevendo a elevação da alíquota do ICMS para 22% nas operações com tilápia importada, bem como a exclusão do diferimento e do crédito presumido aplicáveis nessas mesmas operações.

A iniciativa defende a piscicultura paranaense, setor no qual o Paraná é líder nacional, respondendo por cerca de 36% da produção brasileira e aproximadamente 25% da produção de peixes do país. Em 2023, o Estado produziu mais de 213 mil toneladas, com forte concentração na região Oeste, que representa 85% da produção estadual.

De acordo com a exposição de motivos, o crescimento da oferta de

pescado importado, em especial da tilápia estrangeira, **tem gerado preocupações em relação à competitividade da cadeia produtiva local**, à assimetria regulatória e aos impactos econômicos sobre produtores que investem em tecnologia, sanidade e sustentabilidade, com destaque para o modelo cooperativista.

O projeto também ressalta que o Paraná reúne condições estruturais favoráveis ao desenvolvimento da piscicultura, como disponibilidade hídrica de qualidade, produtores tecnificados, assistência técnica especializada **e integração com cooperativas que atuam no processamento e na comercialização, fatores que sustentam a relevância econômica e social da atividade.**

Nos termos propostos, o texto produziria efeitos de forma escalonada: a exclusão do diferimento teria eficácia a partir do mês seguinte à publicação da lei, enquanto a alteração de alíquota e a exclusão do crédito presumido observariam a anterioridade nonagesimal e o início do exercício seguinte.

O texto já foi aprovado e aguarda sanção.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

STF julga constitucionais incentivos fiscais a defensivos agrícolas

O STF concluiu, no dia 18 de dezembro, o julgamento das ADIs nº 5.553 e nº 7.755, **reconhecendo, por maioria, a constitucionalidade da concessão de benefícios fiscais aplicáveis aos agrotóxicos e demais insumos agropecuários.**

As ações questionavam dispositivos do Convênio CONFAZ nº 100/1997, do Decreto nº 7.660/2011 e trechos da EC nº 132/2023, sob os argumentos de violação aos princípios da seletividade tributária, da proteção ao meio ambiente e da tutela da saúde pública.

Entendeu-se que a **política tributária voltada à desoneração de insumos agrícolas não configura, por si só, incentivo ao uso indiscriminado de defensivos, nem afronta automaticamente direitos fundamentais**, o que depende de outros fatores.

A corrente vencedora destacou que os agrotóxicos são considerados insumos relevantes para a agricultura brasileira, estando sujeitos a rigoroso controle sanitário e ambiental por órgãos competentes, como

o Ministério da Agricultura, a Anvisa e o Ibama.

Nesse contexto, eventuais riscos associados ao seu uso devem ser enfrentados individualmente, no âmbito regulatório e ambiental, e não por meio da supressão de benefícios fiscais.

O voto vencedor foi proferido pelo Ministro Nunes Marques, que ressaltou a **necessidade de harmonização entre os direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado, à saúde, ao desenvolvimento econômico e à segurança alimentar**.

Os desembargadores vencidos, Ministro Edson Fachin e a Ministra Carmen Lúcia, defendiam a inconstitucionalidade dos incentivos, bem como os Ministros André Mendonça e Flávio Dino, que propunham uma solução intermediária, com critérios graduais de tributação conforme a toxicidade dos produtos.

Com a decisão, o STF reafirma a validade do regime diferenciado de tributação para insumos agropecuários, inclusive à luz da EC nº 132/2023, conferindo maior segurança jurídica à política fiscal.

 [Clique aqui e leia a matéria.](#)

Regulariza Paraná: Governo inicia programa de regularização de débitos tributários

Programa Regulariza Paraná - Lei nº 22.764/2025

A [Lei nº 22.764/2025](#) instituiu o Regulariza Paraná, programa que possibilita a regularização de débitos de ICMS e dívidas ativas de IPVA, além de débitos originados em outros órgãos e inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

No caso de débitos do ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ou dívidas ativas de outros órgãos inscritas pela SEFA o programa concede redução multas e juros e ainda prazos diferenciados para parcelamento.

As dívidas ativas de IPVA terão redução de multas e juros apenas para pagamento à vista.

Os prazos e procedimentos necessários para adesão encontram-se dispostos no [Decreto nº 12.099/2025](#).

ATIVO

Acessar

O Governo do Paraná publicou o Decreto nº 12.099/2025, que Regulamenta a Lei nº 22.764/2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos tributários relativos ao ICMS e ao IPVA, e aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

O programa **estabelece condições especiais para a regularização de débitos tributários**, abrangendo débitos de ICMS, IPVA e outros créditos inscritos em dívida ativa pela SEFA, com previsão de descontos e parcelamentos.

Com a regulamentação, o Portal de Programas Especiais de Regularização de Débitos já está ativo, permitindo a consulta, adesão e acompanhamento do Regulariza Paraná diretamente pelo site oficial do Estado, que centraliza informações e orientações aos contribuintes.

O decreto também prevê que **o tratamento das multas do Instituto Água e Terra (IAT) será objeto de normativo próprio, a ser editado posteriormente**, definindo as condições de desconto, parcelamento e operacionalização das multas ambientais.

 [Clique aqui e leia o Decreto na íntegra.](#)

STF define critérios para cobertura de procedimentos fora do rol da ANS

No dia 2 de dezembro de 2025, o STF fixou parâmetros para a cobertura de tratamentos não incluídos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estabelecendo um marco para os litígios envolvendo operadoras de planos de saúde.

Breve histórico

A controvérsia teve origem no julgamento do STJ, em junho de 2022, em que definiu que o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar elaborado pela ANS possui, em regra, caráter taxativo, não obrigando as operadoras de planos de saúde à cobertura de tratamentos não relacionados, exceto se preenchidos alguns critérios.

Em reação, foi aprovada a Lei nº 14.454/2022, estabelecendo que o rol da ANS seria uma referência exemplificativa, admitindo a cobertura de procedimentos não listados, desde que comprovada eficácia científica ou mediante recomendação técnica qualificada.

A constitucionalidade dessa disposição foi questionada por meio da ADI nº 7.265, sob o argumento central de que a nova redação conferia obrigações excessivamente amplas às operadoras e poderia gerar desequilíbrio econômico e insegurança jurídica no sistema de saúde suplementar.

O julgamento da ADI 7.265

Ao apreciar a matéria, o STF reconheceu a constitucionalidade condicionada da cobertura de procedimentos não previstos no rol, assentando que o modelo regulatório da saúde suplementar exige requisitos objetivos, sob pena de comprometimento do equilíbrio do sistema.

Nesse ponto, o Relator Ministro Luís Roberto Barroso assentou que:

"O mutualismo, princípio que rege os planos de saúde, demanda previsibilidade e critérios objetivos para evitar desequilíbrios que prejudiquem toda a coletividade. A imposição de coberturas fora do rol, sem filtros técnicos claros, redistribui custos de forma arbitrária e pode inviabilizar o acesso para os próprios beneficiários (...)"

STF define critérios para cobertura de procedimentos fora do rol da ANS

O julgamento destacou que a atuação da ANS na definição do rol possui natureza eminentemente técnica, fundada na medicina baseada em evidências e na avaliação de tecnologias em saúde (ATS).

O texto afirma que:

"A delimitação do rol, nesse sentido, pressupõe um juízo técnico regulatório sobre a compatibilidade entre a oferta de serviços e os recursos disponíveis, de forma a preservar a funcionalidade e o equilíbrio do sistema de saúde suplementar".

Diante disso, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição ao §13 do art. 10 da Lei nº 9.656/1998, afastando leituras abertas que esvaziariam a função regulatória da ANS.

O acórdão é explícito ao apontar que a redação legal, se aplicada sem filtros, *"gera incerteza regulatória e compromete a previsibilidade dos contratos de plano de saúde"*, pois *"transfere ao intérprete uma margem ampla de definição, afastando-se da metodologia estruturada*

de ATS e de medicina baseada em evidências que deve orientar a atuação da ANS".

Com isso, o STF fixou cinco requisitos cumulativos para a cobertura judicial de tratamentos fora do rol da ANS:

- i. prescrição por médico ou odontólogo assistente habilitado;*
- ii. inexistência de negativa expressa ou pendência de análise da ANS;*
- iii. inexistência de alternativa terapêutica adequada no rol;*
- iv. comprovação de eficácia e segurança por evidências científicas de alto nível; e*
- v. registro na Anvisa.*

Segundo o voto do Relator, a exigência cumulativa desses critérios é indispensável para garantir coerência sistêmica, uma vez que:

"(...) a avaliação da eficácia e da segurança de medicamentos ou tratamentos à luz da medicina baseada em evidências deve ser a mesma, independentemente de se tratar do sistema de saúde público ou privado".

STF define critérios para cobertura de procedimentos fora do rol da ANS

O STF também delimitou de forma clara o papel do Poder Judiciário, estabelecendo que não cabe ao juiz substituir a função técnica da ANS. Conforme consignado no acórdão:

“Não cabe ao juízo substituir a função regulatória da ANS, salvo se demonstrada a ausência, falsidade ou inadequação dos fundamentos que embasaram a decisão.”

Além disso, o Tribunal enfatizou que o Judiciário não pode se transformar na porta principal de entrada das demandas aos planos de saúde, reforçando a necessidade de pedido prévio à operadora e de deferência aos órgãos técnicos, sob pena de ampliação indevida da judicialização:

“É preciso evitar a judicialização desnecessária. A observância dessas condicionantes assegura a coerência do sistema, garante a deferência às funções técnicas da ANS e preserva a integridade do desenho regulatório.”

O Ministro Luís Roberto Barroso destacou que a previsibilidade normativa e o respeito às decisões técnicas da ANS não negam o direito fundamental à saúde, mas asseguram sua concretização de forma responsável, compatível com a sustentabilidade econômica do sistema de saúde suplementar.

Unimed Paraná

Segundo **Eduardo Batistel Ramos**, Gerente de Assuntos Jurídicos e Regulatórios da Unimed Paraná:

“a decisão proferida pelo STF prestigia as decisões técnicas dos órgãos reguladores especializados (ANS e Conitec), reconhecendo a atribuição da ANS de harmonizar o acesso a tratamentos evidenciados científicamente com a sustentabilidade do sistema de saúde suplementar, mediante rol de procedimentos cientificamente embasado”.

A decisão ainda aguarda julgamento de Embargos de Declaração, mas já sinaliza uma mudança de paradigma: a judicialização da saúde suplementar passa a exigir maior rigor técnico.

 [Clique aqui e leia o acórdão na íntegra.](#)

STJ reafirma não sujeição do ato cooperativo à recuperação judicial

A 4^a Turma do STJ reafirmou que **o ato cooperativo típico, firmado entre cooperativa e cooperado no âmbito de seus objetivos sociais, não se submete aos efeitos da recuperação judicial**. O entendimento está em consonância com o art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005 e com o art. 79 da Lei nº 5.764/1971 (LGSC), reforçando a natureza jurídica própria do ato cooperativo.

O julgamento ocorreu no Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.207.441/PR, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, e consolida na 4^a Turma a compreensão de que créditos oriundos de atos cooperativos típicos não se sujeitam à recuperação judicial.

A decisão foi unânime e adotou fundamentos já aplicados pela 3^a Turma do STJ no julgamento do REsp nº 2.091.441/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas-Bôas Cueva, no qual se **firmou o entendimento de que a concessão de crédito realizada entre cooperativa de crédito e seu associado insere-se nos objetivos**

sociais da cooperativa, qualificando-se como ato cooperativo e afastando sua sujeição aos efeitos recuperacionais.

Em seu voto, a Ministra Relatora destacou que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a natureza cooperativa do negócio jurídico independe da causa discutida, seja ela empresarial ou tributária, sendo irrelevante eventual alegação de desvirtuamento da finalidade cooperativa quando não comprovada.

Assim, estando o acórdão recorrido em consonância com a orientação consolidada da Corte, aplicou-se a Súmula 83/STJ, mantendo-se o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito.

A decisão é relevante pois evita a submissão automática das operações cooperativas ao regime concursal, preservando a lógica cooperativista e a autonomia do ato cooperativo.

Ao aplicar a extraconcursalidade do crédito, o STJ reforça a segurança jurídica das relações entre cooperativas e cooperados, evita distorções no tratamento dos créditos e confere maior previsibilidade às operações de crédito realizadas no âmbito do cooperativismo.

 [Clique aqui e leia a decisão na íntegra.](#)

Resolução do CMN moderniza regras para captação de recursos municipais por cooperativas de crédito

Após articulação do Conselho Consultivo Nacional do Ramo Crédito (CECO), o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução CMN nº 5.273/2025, que **promove relevantes ajustes no regime prudencial aplicável à captação de recursos de municípios por cooperativas de crédito**, alterando a Resolução CMN nº 5.051/2022.

A possibilidade de captação de recursos municipais pelas cooperativas de crédito encontra fundamento na Lei Complementar nº 161/2018. Com a nova resolução, o CMN consolida avanços relevantes, alinhando prudência regulatória, segurança e eficiência operacional.

Entre as principais alterações, destaca-se:

- (i) Limite de captação de recursos municipais fixado em até 5% do total de depósitos da cooperativa, ou “o somatório dos saldos captados de municípios com cobertura assegurada por fundo

garantidor, de vinculação obrigatória por regulação do CMN”;

- (ii) Elevação do limite para 6% do total de depósitos para cooperativas filiadas a sistemas cooperativos de dois ou três níveis que mantenham mecanismo de garantias recíprocas capaz de prover liquidez às cooperativas singulares.

A norma também autoriza a livre aplicação dos recursos, permite a captação por meio de contas de pagamento, sem limitação de valor e estabelece que a captação poderá ocorrer por depósitos à vista, a prazo sem emissão de certificado ou contas de pagamento.

Ademais, foi previsto prazo de adaptação até 31 de dezembro de 2026 para cooperativas que, em 30 de novembro de 2025, mantenham saldo superior aos novos limites, com regras específicas para aplicação do excedente em títulos públicos federais.

Ao modernizar o marco regulatório, o CMN amplia a capacidade das cooperativas de crédito de atender os municípios, fortalece a concorrência no sistema financeiro e reforça o papel das cooperativas como agentes de desenvolvimento local e regional.

 [Esta é uma matéria OCB, clique aqui e leia na íntegra.](#)

Governo do Paraná abre chamamento público do Coopera Paraná, voltado a cooperativas da agricultura familiar

O Governo do Paraná abriu inscrições para o Chamamento Público do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná – Coopera Paraná, que **prevê a liberação de até R\$ 100 milhões em recursos financeiros com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o cooperativismo no Estado.**

O programa é vinculado à diversas políticas, dentre as quais a de Apoio ao Cooperativismo, e tem como objetivo “*promover o desenvolvimento sustentável*” e a “*viabilidade técnico-econômica dos negócios de agricultores familiares e de suas organizações*”.

As ações do programa buscam **gerar trabalho e renda para agricultores familiares, promover inclusão social de produtores e trabalhadores rurais, preservar o meio ambiente rural e contribuir para a soberania e a segurança alimentar do Estado.**

Conforme o edital, as estratégias do programa estão estruturadas em quatro eixos: **assistência técnica e gerencial, educação cooperativista, facilitação do acesso a mercados e fomento a projetos de negócios e facilitação do acesso ao crédito.**

No eixo de fomento, os projetos podem abranger iniciativas de agroindustrialização, logística, energia renovável, produção primária, governança e gestão, comercialização, assistência técnica e irrigação, voltadas ao fortalecimento da competitividade da agricultura familiar.

Após a análise das propostas e a habilitação, **o programa poderá liberar até R\$ 2,2 milhões por projeto, ampliando os limites em relação a edições anteriores.** O edital também ampliou o teto de faturamento médio anual das organizações aptas a participar, possibilitando maior alcance do programa.

Esse trabalho integra a estratégia permanente do Estado do Paraná de fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, reconhecendo seu papel essencial nas cadeias produtivas, na geração de renda e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)



Coordenação Jurídica da Ocepar realiza visitas institucionais em cooperativas

Em dezembro, a **Coordenação Jurídica da Ocepar** realizou visitas institucionais a cooperativas paranaenses, com o objetivo de fortalecer o diálogo, aprimorar a atuação e alinhar expectativas para 2026.

Foram momentos de efetivo alinhamento, onde a Coordenação destacou os principais trabalhos desenvolvidos ao longo do ano, compartilhando avanços, entregas e diretrizes adotadas em temas jurídicos, contábeis e fiscais de interesse transversal.

Os encontros proporcionaram um espaço de escuta e troca de experiências, permitindo o debate de assuntos relevantes, o esclarecimento de dúvidas, a discussão de desafios operacionais e a reflexão conjunta sobre os temas pautados no ano.



As visitas do último trimestre aconteceram nas cooperativas **Cooperante, Bom Jesus e Witmarsum**, onde foram debatidos diversos assuntos, como a regulamentação da Reforma Tributária e seus impactos, questões de conformidade contábil e fiscal, governança interna, relações trabalhistas e reforma do Código Civil.

O diálogo permitiu o esclarecimento de dúvidas, a troca de experiências e a identificação de demandas das cooperativas, contribuindo para o direcionamento das ações da Coordenação Jurídica da Ocepar e para a construção de linhas de atuação, visando atender as cooperativas de forma assertiva e alinhada às necessidades.

As visitas reforçam o compromisso da Ocepar e de sua Coordenação Jurídica com uma atuação próxima, técnica e colaborativa, sempre pautada pelo fortalecimento contínuo do cooperativismo paranaense.

Destaques da Reforma Tributária

PLP 108: Câmara aprova texto com regras de gestão e fiscalização de IBS e CBS

No dia 16 de dezembro, a **Câmara dos Deputados concluiu, em último turno, a votação do PLP nº 108/2024 para regulamentar a Reforma Tributária**, com implementação em janeiro de 2026.

A deliberação concentrou-se na apreciação dos destaques apresentados após a aprovação do mérito do texto, tendo como base o substitutivo apresentado pelo Relator, deputado Mauro Benevides.

Entre os principais pontos aprovados, destaca-se a isenção de alíquota do IBS e da CBS para medicamentos, adotando-se o critério por natureza de tratamento, com a supressão da previsão de rol taxativo.

Já o destaque que pretendia manter o teto de 2% do Imposto Seletivo

sobre bebidas açucaradas foi rejeitado, resultando na retirada desse limitador do texto final.

O relatório consolidado contempla ainda a concessão de créditos relativos a vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação; o fim da emissão de documento fiscal único por município; regras específicas para programas de fidelização e a manutenção da responsabilidade solidária de plataformas digitais em caso de não emissão de documento fiscal eletrônico pelos fornecedores.

No âmbito institucional, o texto redefine critérios para a atuação e composição do Comitê Gestor do IBS, além de disciplinar a estrutura do contencioso administrativo, com a previsão da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS.

Na data da edição deste Informe Jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 aguarda sanção presidencial.

Ocepar promove reunião aberta sobre o produtor rural na Reforma Tributária e os impactos para as Cooperativas

Na manhã do dia 9 de dezembro, a Coordenação Jurídica da Ocepar promoveu a reunião aberta “**O Produtor Rural na Reforma Tributária e os Reflexos para as Cooperativas**”, com ampla participação de cooperativas do ramo agro e profissionais do setor.

O encontro contou com a apresentação de **Renato Oliveira Deluca**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de Minas Gerais, Diretor de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos (DICADE) da SEFAZ-MG e Coordenador do SubGT 02.2 – Cadastro do Pré-Comitê Gestor do IBS, do **Lhugo Tanaka Junior**, Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, e do **Célio Hoepers**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de Santa Catarina, que integra a equipe de Documentos Fiscais Eletrônicos na GESIT – SAT, ambos são membros do SubGT do Produtor Rural do Pré-Comitê Gestor do IBS.

A reunião teve o objetivo de promover esclarecimentos técnicos para

garantir previsibilidade, segurança jurídica e conformidade legal nas operações realizadas entre produtores rurais e cooperativas, especialmente no contexto da Reforma Tributária.

Durante sua exposição, Renato Deluca abordou, entre outros temas, **a adoção do CNPJ como identificador único do produtor rural pessoa física, os fundamentos legais da mudança, os impactos cadastrais e fiscais**, bem como os reflexos operacionais decorrentes da futura extinção da inscrição estadual e da adaptação aos novos modelos de documentos fiscais eletrônicos.

Na sequência, Lhugo fez esclarecimentos às perguntas encaminhadas pelas cooperativas, tratando de questões relacionadas à **emissão de documentos fiscais, ao tratamento do diferimento, à manutenção de procedimentos operacionais compatíveis com o ICMS durante o período de transição e às pendências de regulamentação no âmbito do Comitê Gestor**.

O evento contou com um **importante espaço de diálogo técnico, evidenciado pela participação ativa das cooperativas**, que contribuíram com perguntas, provocações qualificadas e sugestões de planos de ação voltados à adequação de processos internos.

RFB e CGIBS detalham obrigações acessórias do IBS e da CBS para 2026

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e a Receita Federal do Brasil (RFB) publicaram comunicado conjunto com as **orientações sobre o início da vigência do IBS e da CBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025**.

A partir de 2026, os contribuintes deverão emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, conforme regras e leiautes que serão definidos em Notas Técnicas específicas.

O comunicado ressalta que, **caso a emissão do documento fiscal eletrônico seja inviabilizada por responsabilidade exclusiva do ente federativo, não haverá caracterização de descumprimento da obrigação acessória**.

Também está prevista a futura disponibilização de declarações específicas, como a DeRE, bem como regras próprias para o envio de informações por plataformas digitais, a serem disciplinadas em atos conjuntos do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

O texto esclarece que, para fins cadastrais, pessoas físicas contribuintes desses impostos deverão possuir CNPJ a partir de julho de 2026. Como esperado, a inscrição não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para fins de apuração do IBS e da CBS.

Considerando que 2026 será um ano de testes, os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias estarão dispensados do recolhimento da CBS e do IBS.

Posteriormente, foi publicado o **Ato Conjunto RFB nº 1/2025** para disciplinar os principais pontos operacionais relacionados às obrigações acessórias do IBS e da CBS no ano de 2026. O Ato Conjunto consolida as regras para a aplicação prática do novo modelo, sem prejuízo dos esclarecimentos e orientações apresentados no comunicado conjunto.

Por fim, o comunicado trata da habilitação para futuras compensações de benefícios fiscais de ICMS, a partir de janeiro de 2026, a ser realizada via e-CAC. Os requerimentos poderão ser feitos mediante preenchimento de formulário eletrônico que será disponibilizado no SISEN, conforme regulamentação específica a ser editada.

 [Clique aqui e leia o comunicado na íntegra.](#)



Reforma Tributária do Consumo – Adequações NF-e / NFC-e

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.84

Dezembro de 2025



Receita Federal adia validação obrigatória de IBS/CBS nas notas fiscais

O Fisco anunciou a flexibilização temporária da validação dos campos de IBS e CBS nas notas fiscais, afastando, no mês de janeiro de 2026, a rejeição automática de documentos na ausência dessas informações. A medida foi divulgada por meio da Nota Técnica 2025.002 v.1.34, publicada em 04/12/2025

Com a decisão, as notas fiscais emitidas no início da vigência da Reforma Tributária não serão recusadas pelos sistemas de autorização em razão da ausência de preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS.

A Nota Técnica esclarece, contudo, que a flexibilização se limita à regra técnica de validação, permanecendo íntegra a obrigação legal de prestar as informações e destacar os novos tributos, nos termos da legislação vigente. Assim, embora a ausência de preenchimento não gere rejeição do documento fiscal, o dever de conformidade tributária subsiste, mantendo a respectiva escrituração a partir de 2026.

 [Clique aqui e leia a Nota Técnica na íntegra.](#)



Agradecimento

A **Coordenação Jurídica da Ocepar** agradece a colaboração e participação ativa das cooperativas paranaenses nos trabalhos que desenvolvemos em prol da conformidade jurídica e fortalecimento do setor. O engajamento, o diálogo e a atuação colaborativa foram fundamentais para os excelentes resultados alcançados em conjunto em 2025.

Essa trajetória reflete uma parceria sólida entre o cooperativismo paranaense e o Sistema Ocepar, construída com confiança, responsabilidade e compromisso com soluções alinhadas às necessidades específicas e aos legítimos anseios do nosso setor.

Com isso, desejamos a todos um próspero Ano Novo, e que sejam marcados por comunhão, novas conquistas e pelo fortalecimento contínuo do cooperativismo. Que 2026 nos encontre ainda mais integrados, preparados e confiantes diante dos desafios e oportunidades que, com certeza, se apresentarão nesse novo ciclo.

Nosso sincero agradecimento.

Rogério dos Santos Croscato

Devair Antonio Mem

Marlon Tecchio Dreher

João Pedro Bezerra Ferreira



Faça parte do Informe Jurídico da Ocepar

O **Informe Jurídico da Ocepar** é um espaço na comunicação do Sistema Ocepar dedicado à divulgação de conteúdo técnico, análises, comentários, eventos e informações jurídicas relevantes que possam apoiar as cooperativas e a comunidade interessada.

As cooperativas paranaenses podem utilizar o espaço para compartilhar artigos, análises, opiniões, informações de eventos internos e outros assuntos relevantes, sempre relacionados a temas jurídicos de interesse das sociedades cooperativas.

Para participar, basta encaminhar o conteúdo para juridico.ocepar@sistemaocepar.coop.br que, após análise interna, poderá ser publicado na próxima edição do Informe Jurídico.

Enviar material →



área
jurídica

Sugestões

Para deixar seu comentário, fazer sugestões ou solicitar maiores informações,  [clique aqui](#) ou escaneie o QR Code abaixo.

